



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo do parcelamento de dívida do Município para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos termos da Lei Complementar ' nº 77, de 13.07.93."

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, Estado Federado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

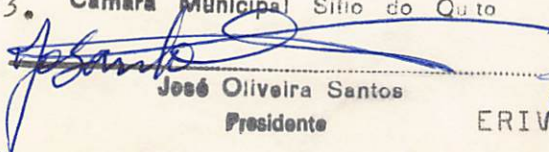
Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajudicados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93 regulamentada pelo Decreto nº 894 de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização / do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o / recolhimento das contribuições providenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 01 DE OUTUBRO DE 1.993. Câmara Municipal Sítio do Quinto


José Oliveira Santos
Presidente


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

APROVADO

Em, 01/10/1993

Aprovado em caráter de urgência em 01.10.93



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto-Bahia

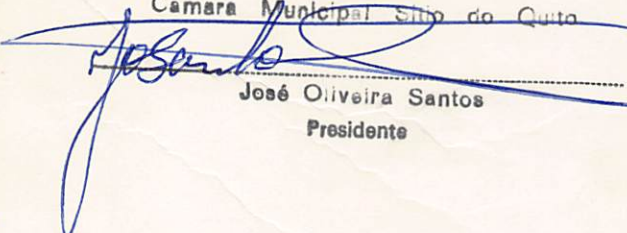
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
=====

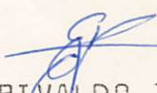
O projeto-de-lei tem por fim autorizar o Poder Executivo a repactuar a dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, existente até 31.12.92, na forma do art.º 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93, além de assegurar meios para o pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da Lei nº 8.212/91, devidas a partir de 01.01.93.

Resalte-se que a pretendida regularidade junto ao / INSS e a manutenção do pagamento normal das contribuições são condições necessárias para que o Município possa receber regularmente as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo que a modalidade de parcelamento proposta irá aumentar a disponibilidade de nossos recursos financeiros, reduzindo sensivelmente o comprometimento de novas receitas.

Trata-se, pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público, a ser viabilizada com a transformação / em lei do projeto ora submetido à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Camara Municipal Sítio do Quinto


José Oliveira Santos
Presidente


ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal.

APROVADO

Em 01/10/93

*Aprovado em caráter de urgência - urgência 15/11/93
Em 01.10.93*